MANIFESTAÇÃO TÉCNICO CONCLUSIVA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-W4NM3
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – 2ª EDIÇÃO
RECORRENTE: Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus
CNPJ: 52.941.614/0001-71

Assunto: Análise conclusiva do recurso administrativo interposto pela Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – HSBJ, em face da decisão de inabilitação no Envelope I.

A Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição Rerratificada, no exercício de suas atribuições e no âmbito da fase recursal do certame, apresenta a presente MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA acerca do recurso administrativo interposto pela Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – HSBJ contra a decisão de sua inabilitação na análise do Envelope I, cuja sessão pública ocorreu em 28 de setembro de 2026. A análise compreende as razões recursais, a documentação examinada na fase de habilitação e a “Justificativa Contábil” datada de 21 de outubro de 2026, apresentada pela instituição, observando-se as regras do instrumento convocatório e os princípios da legalidade, isonomia, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

1 – DO OBJETO DO RECURSO E DA DECISÃO RECORRIDA

A recorrente questiona a decisão fundamentada na ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), alegando, em síntese, que os referidos demonstrativos não estão expressamente previstos no edital como requisitos de habilitação econômico-financeira.

A entidade argumenta, ainda, que apresentou Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), notas explicativas, SPED Contábil e declaração de índices contábeis, documentos que, segundo seu

entendimento, seriam suficientes para demonstrar sua capacidade econômico-financeira.

A Comissão examinou a controvérsia a partir da documentação entregue no Envelope I e das regras editalícias aplicáveis, especialmente quanto à integridade das demonstrações contábeis exigíveis à entidade.

O Envelope I compreendia, segundo a manifestação original, o Plano de Trabalho, a Proposta Financeira e a documentação econômico-financeira. A ausência das demonstrações exigíveis foi identificada na verificação documental da primeira fase, ensejando a decisão de inabilitação, cuja manutenção ora se examina à luz das razões recursais e da justificativa complementar.

Portanto, na sessão pública de abertura do Envelope nº I, realizada em estrita observância ao edital, a Comissão de Seleção constatou que a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus (HSBJ) omitiu a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do seu conjunto de demonstrações contábeis. Por descumprimento expresso do regramento editalício, a proponente foi inabilitada de plano na primeira fase do certame, impedindo que a sua proposta de Plano de Trabalho avançasse para a etapa de julgamento e pontuação técnica.

2 – DO EXAME DAS RAZÕES RECURSAIS

a) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A tese de que a DMPL e a DFC não foram exigidas no edital não encontra suporte na interpretação técnica e jurídica do instrumento convocatório.

O subitem 6.3.12.1, alínea "a" do Edital fixa taxativamente como causa expressa de inabilitação:

> "Não apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, conforme exigido em lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."

O edital remete expressamente a exigência das demonstrações contábeis às prescrições da legislação regente (*"conforme exigido em lei"*).

O item 6.3.12.1, alínea “a”, remete às demonstrações contábeis exigidas pela disciplina normativa aplicável. Para entidades sem finalidade de lucros, a ITG 2002 (R1), item 22, prevê, dentre as peças integrantes do conjunto, a DMPL e a DFC, além do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período e das notas explicativas. O art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 constitui referência subsidiária para a qualificação econômico-financeira, observada a disciplina própria do chamamento.

A omissão de tais demonstrações desnatura o próprio conceito legal e técnico de "demonstrações contábeis do último exercício", tornando a documentação apresentada incompleta e irregular sob o ponto de vista formal e normativo.

b) DA SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS

A Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus é uma entidade constituída sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, sujeita às normas contábeis aplicáveis a essa natureza jurídica.

Nesse sentido, a Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade, estabelece, em seu item 22, que as demonstrações contábeis a serem elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

Assim, a DMPL e a DFC integram o conjunto de demonstrações contábeis previsto na norma aplicável às entidades sem finalidade de lucros, não sendo sua obrigatoriedade decorrente exclusivamente das disposições do Manual de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

A apresentação de Balanço Patrimonial, DRE, notas explicativas, SPED Contábil e índices não afasta, por si, a exigibilidade das demonstrações omitidas. A eventual diligência deve ser apreciada segundo os limites do edital e, subsidiariamente, do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que admite

esclarecimentos e comprovação de fatos preexistentes, sem autorizar a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data relevante. No caso, a justificativa apresentada não acompanha as demonstrações omitidas nem comprova, por referência documental individualizada, que elas foram efetivamente apresentadas no Envelope I.

O saneamento de falhas formais não se confunde com a dispensa de documentos exigíveis. A manutenção da decisão ora adotada se apoia na ausência das peças integrantes do conjunto contábil e na insuficiência da justificativa apresentada para demonstrar hipótese de dispensa ou sanar a omissão constatada, e não em proibição abstrata e irrestrita de diligências.

A observância de critério uniforme de análise para todas as participantes atende à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório, sem afastar a apreciação motivada de cada situação concreta.

3 – DA JUSTIFICATIVA CONTÁBIL SUPERVENIENTEMENTE APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO

A Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus apresentou documento intitulado “Justificativa Contábil”, datado de 21 de outubro de 2026 e capturado no sistema E-Docs em 22 de outubro de 2026, sob a identificação 2026-SNMK4T, subscrito pelo presidente da entidade e por profissional contábil. A manifestação busca justificar a ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) no conjunto documental apresentado.

Segundo a instituição, foram disponibilizados Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), notas explicativas, SPED Contábil e declaração de índices, os quais, em seu entendimento, permitiriam avaliar a capacidade financeira, patrimonial e operacional. A entidade afirma, ainda, que as informações necessárias estariam refletidas nessas peças, que o edital não preveria desclassificação especificamente pela falta da DMPL e da DFC e que a não apresentação decorreria de alegada não obrigatoriedade diante dos demais elementos entregues. Também invoca sua natureza não

lucrativa, sua estrutura patrimonial e sua aptidão financeira para iniciar a execução do objeto.

A Comissão registra e aprecia integralmente essas alegações. Entretanto, a justificativa apresentada não identifica dispositivo contábil aplicável que dispense a entidade, em razão de sua natureza ou porte, da elaboração da DMPL e da DFC. Ao contrário, a ITG 2002 (R1), item 22, contempla expressamente tais demonstrações entre as peças contábeis das entidades sem finalidade de lucros. A remissão editalícia às demonstrações "conforme exigido em lei" deve ser interpretada à luz desse regramento técnico-contábil. Também não procede a premissa de equivalência automática entre os elementos apresentados e as demonstrações ausentes. A DMPL evidencia as alterações ocorridas nos componentes do patrimônio líquido ao longo do exercício, enquanto a DFC apresenta entradas e saídas de caixa classificadas por atividades. Balanço Patrimonial, DRE, notas explicativas, escrituração digital e declaração de índices possuem finalidades distintas e sua apresentação, isoladamente, não comprova a apresentação nem a dispensa das duas demonstrações.

A referência ao patrimônio atual e à capacidade de iniciar as atividades não substitui a comprovação da regularidade e completude documental exigida no momento procedimental próprio. Da mesma forma, a ausência de referência nominal à DMPL e à DFC na cláusula de inabilitação não resolve a controvérsia em favor da recorrente, pois o item 6.3.12.1, alínea "a", faz remissão ao conjunto de demonstrações contábeis normativamente exigível.

O exame da justificativa não importa recusa genérica de diligência ou de prova de situação preexistente. Ocorre que o documento apresentado contém argumentação sobre a suficiência das peças já entregues, sem demonstrar, por prova individualizada, que a DMPL e a DFC constavam originariamente do envelope ou que houvesse hipótese normativa concreta de dispensa. Consequentemente, a justificativa não elide o fundamento material da decisão de inabilitação, razão pela qual a Comissão mantém seu posicionamento.

4 – CONCLUSÃO

À vista do recurso administrativo, da documentação identificada no Envelope I e da "Justificativa Contábil" da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus (HSBJ), a Comissão de Seleção conhece dos argumentos apresentados e, no mérito, delibera pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão de INABILITAÇÃO da entidade, em razão da não apresentação da DMPL e da DFC que integram o conjunto de demonstrações contábeis exigível à sua natureza jurídica, conforme o item 6.3.12.1, alínea "a", do edital, interpretado em conjunto com a ITG 2002 (R1).

A justificativa de 21 de outubro de 2026 foi expressamente analisada, mas não demonstra hipótese aplicável de dispensa das demonstrações, tampouco afasta a omissão documental constatada. Reconhece-se que outros documentos permitem examinar aspectos da situação econômico-financeira; isso, contudo, não equivale ao atendimento integral da exigência relativa às peças contábeis normativamente previstas.

Assim, preserva-se a decisão originalmente adotada quanto à inabilitação da HSBJ, por seus fundamentos editalícios e técnico-contábeis, acrescidos da análise específica da justificativa institucional, com observância da motivação, da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA